



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

OBJETO: Contratação da dupla sertaneja "Turbal & Ramon" para apresentação musical na festividade "Queima do Alho" do Município de Fortaleza de Minas/MG.

AUTUAÇÃO:

Aos 17 de agosto de 2026, nesta Prefeitura, autuei os documentos que se seguem, instruídos pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente. Eu, Paula de Miranda Nobre, digitei e subscrevo.

Assinatura: _____.



RESUMO PROCESSUAL

Processo Administrativo: nº 169/2026

Inexigibilidade de Licitação: nº 18/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas/MG – CNPJ
18.241.760/0001-56

Objeto: Contratação da dupla sertaneja "**Turbal & Ramon**", para apresentação musical na festividade "Queima do Alho", mediante contratação direta de **Turbal Bruschi de Carvalho**, inscrito no CNPJ nº 58.813.376/0001-03, integrante da dupla e responsável pela apresentação artística.

Fundamento legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº
14.133/2021

Área requisitante: Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente – responsável Marisa Leão Prado, matrícula 592-03

Fornecedor selecionado: 58.813.376 Turbal Bruschi de Carvalho, CNPJ 58.813.376/0001-03 (integrante da dupla "Turbal & Ramon")

Valor total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Descrição da Necessidade

O Município de Fortaleza de Minas/MG, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, realizará a festividade **"Queima do Alho"**, evento cultural tradicional do Município, com apresentação musical destinada à animação, ao lazer e ao entretenimento dos munícipes e participantes.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de dupla sertaneja, com cantores e músicos regionais, para realização de apresentação musical durante a festividade, proporcionando momentos de descontração, interação social e entretenimento aos participantes, em consonância com a finalidade cultural e recreativa do evento e com os recursos orçamentários disponíveis.

2. Descrição do Objeto

Contratação da dupla sertaneja **"Turbal & Ramon"**, mediante contratação direta de **Turbal Bruschi de Carvalho**, inscrito no CNPJ nº 58.813.376/0001-03, integrante da dupla, para apresentação musical de 2h30 (duas horas e trinta minutos) de duração, no Parque de Exposições Municipal, no dia 06/09/2026, com início às 12h30.

3. Da Inviabilidade de Competição

Trata-se de contratação direta de profissional do setor artístico para realização de apresentação musical da dupla sertaneja **"Turbal & Ramon"**, hipótese em que a competição se mostra inviável em razão



da natureza artística e personalíssima do objeto, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente com **Turbal Bruschi de Carvalho**, integrante da dupla e titular do CNPJ nº 58.813.376/0001-03, responsável pela realização da apresentação artística, não havendo contratação de empresário ou intermediário.

A escolha da dupla mostra-se compatível com a finalidade cultural e recreativa da festividade "Queima do Alho", considerando sua atuação no segmento sertanejo regional e a adequação da apresentação ao perfil do evento e ao orçamento disponível.

4. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), foi cotejado com contratos recentes celebrados pela própria dupla artística com contratantes particulares, apresentados pelo contratado como parâmetro de mercado, demonstrando que o valor ofertado ao Município se encontra abaixo dos valores utilizados como referência, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação.

5. Resultados Pretendidos

Garantir a realização da apresentação musical da festividade "Queima do Alho", promovendo a interação social, o lazer e o entretenimento dos munícipes, em atenção ao interesse público primário e secundário do evento.

6. Providências a serem adotadas

Contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante instrumento contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

específico, com prestação do serviço na data do evento.

Fortaleza de Minas, 17 de agosto de 2026.

Marisa Leão Prado

Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer,
Turismo e Meio Ambiente



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Objeto

Contratação de serviços artísticos da dupla sertaneja **"Turbal & Ramon"**, mediante contratação direta de **Turbal Bruschi de Carvalho**, inscrito no CNPJ nº 58.813.376/0001-03, integrante da dupla, para apresentação musical na festividade "Queima do Alho" do Município de Fortaleza de Minas/MG.

2. Especificações do Serviço

Apresentação musical ao vivo, formato "banda completa", com duração de 2h30 (duas horas e trinta minutos), a ser realizada no Parque de Exposições Municipal, no dia 06/09/2026, com início às 12h30, compreendendo repertório sertanejo regional a critério dos artistas contratados.

A contratação compreende exclusivamente a apresentação artística, não incluindo o fornecimento de palco, sonorização, iluminação ou demais estruturas físicas e técnicas do evento, que serão disponibilizadas pela CONTRATANTE.

3. Modelo de Execução do Objeto

O serviço será prestado na data, horário e local acima especificados, compreendendo exclusivamente a apresentação musical da dupla sertaneja "Turbal & Ramon", em formato banda completa, com duração de 2h30 (duas horas e trinta minutos). O palco, sistema de sonorização, iluminação e demais estruturas necessárias à realização do evento serão disponibilizados pela CONTRATANTE.



4. Obrigações da Contratada

Realizar a apresentação musical na data, horário e local pactuados, com pontualidade e qualidade técnica e artística compatíveis com o show contratado; comunicar formalmente e com antecedência eventual necessidade de alteração das condições pactuadas.

5. Obrigações da Contratante

Disponibilizar local adequado à realização do evento; efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados; comunicar formalmente eventuais irregularidades constatadas.

6. Fiscalização

A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo de Marisa Leão Prado, Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, ou de servidor por ela designado, ao qual competirá acompanhar a apresentação no dia do evento e atestar sua conformidade.

7. Valor e Forma de Pagamento

O valor da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o pagamento será realizado após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e atesto pelo responsável pela fiscalização, no prazo de até 30 dias.

8. Prazo de Vigência

A vigência da contratação será limitada ao período necessário à execução do objeto, compreendendo a realização da apresentação musical e o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação,



observadas as disposições do instrumento contratual.

9. Recebimento e Atesto

O serviço será considerado recebido após a realização da apresentação musical, mediante verificação de sua execução na data, horário e local estabelecidos, competindo ao responsável pela fiscalização atestar a efetiva prestação do serviço para fins de pagamento.

10. Adequação Orçamentária

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 02001001.0412200042.003 – Recepções, Homenagens e Festividades; elemento 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ficha 13, fonte 250000000000.

Fortaleza de Minas, 17 de agosto de 2026.

Marisa Leão Prado

Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer,
Turismo e Meio Ambiente



REGISTRO DA PESQUISA DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando a natureza específica da contratação artística e a inviabilidade de comparação direta com outros fornecedores para o mesmo objeto, a análise da compatibilidade e da vantajosidade do preço foi realizada mediante comparação com valores recentemente praticados pela própria dupla artística em outras contratações, utilizando-se documentos apresentados pelo fornecedor como parâmetro de mercado.

Foram considerados os seguintes contratos:

1. Contrato firmado com Mariana Fioravante Romualdo, CPF nº 410.*.***-**, para realização de show com banda, em evento particular fechado, realizado em fazenda localizada nas proximidades de São Bento, Alpinópolis/MG, com duração de 3 (três) horas, pelo valor de R\$ 4.275,00, correspondente a aproximadamente R\$ 1.425,00 por hora de apresentação.**

2. Contrato firmado com Letícia Gabriele Vicente Augusto, CPF nº 150.*.***-**, para realização de show com banda, composta por 3 (três) músicos, a dupla e roadie técnico, em evento particular fechado realizado no Sindicato Rural, com duração de 2h10 (duas horas e dez minutos), pelo valor de R\$ 3.300,00, correspondente a aproximadamente R\$ 1.523,08 por hora de apresentação.**

Em comparação, o valor ofertado ao Município de Fortaleza de Minas/MG para a realização de apresentação com duração de **2h30 (duas horas e trinta minutos)** é de **R\$ 2.500,00**, equivalente a **R\$ 1.000,00 por hora**



de apresentação.

Verifica-se, portanto, que o valor proposto ao Município é **inferior aos valores por hora observados nas contratações utilizadas como parâmetro**, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados pela dupla artística e a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública.

Fortaleza de Minas, 17 de agosto de 2026.

Paula de Miranda Nobre
Chefe do Setor de Compras



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1. Do Fundamento Legal

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2. Da Exclusividade de Representação

A contratação é realizada por meio de 58.813.376 Turbal Bruschi de Carvalho, CNPJ 58.813.376/0001-03, Microempreendedor Individual regularmente inscrito, cuja atividade principal registrada é "Cantor(a)/músico(a) independente" (CNAE 90.01-9-02 – Produção Musical), sendo integrante da dupla sertaneja "Turbal & Ramon", conforme documentação de habilitação apresentada nos autos (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual).

3. Da Consagração pela Opinião Pública

A consagração da dupla "Turbal & Ramon" pela opinião pública restou demonstrada pela contratação recorrente dos artistas por particulares para apresentação em eventos na região, conforme contratos de prestação de serviços artísticos anexados aos autos, celebrados com Mariana Fioravante Romualdo (evento em 22/12/2026) e Letícia Gabriele Vicente Augusto (evento em 17/04/2027),



evidenciando demanda de mercado e reconhecimento do público consumidor pelo trabalho artístico da dupla na região.

4. Da Justificativa de Preço

O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a apresentação de 2h30 revela-se vantajoso para a Administração, por ser inferior, em valor por hora de apresentação, aos valores praticados pela própria dupla em contratações particulares recentes, conforme demonstrado no Registro da Pesquisa de Mercado/Justificativa de Preço que instrui este processo.

5. Conclusão

Ante o exposto, considerando

- I** - A natureza artística e personalíssima do objeto.
- II** - A exclusividade da representação da dupla pelo integrante contratado.
- III** - A consagração da dupla pela opinião pública.
- IV** - A vantajosidade do preço ofertado ao Município é de rigor a contratação direta de 58.813.376 Turbal Bruschi de Carvalho, CNPJ 58.813.376/0001-03, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fortaleza de Minas, 17 de agosto de 2026.

Paula de Miranda Nobre
Chefe do Setor de Compras



DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Comissão de Contratação Direta, no uso de suas atribuições, **DECLARA** que examinou os documentos constantes deste processo administrativo e verificou a regularidade da instrução processual, a documentação relativa à contratação direta do profissional artístico, a demonstração da atuação da dupla e a compatibilidade do preço apresentado com os parâmetros de mercado apurados, opinando pela regularidade do processo e pelo prosseguimento da contratação com **58.813.376 Turbal Bruschi de Carvalho**, CNPJ nº 58.813.376/0001-03.

Diante disso, **OPINA** pela regularidade da instrução processual e pelo prosseguimento da contratação de **58.813.376 Turbal Bruschi de Carvalho**, inscrito no CNPJ nº 58.813.376/0001-03, para representação da dupla sertaneja "Turbal & Ramon", nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fortaleza de Minas/MG, 17 de agosto de 2026.

Paula de Miranda Nobre
Presidente da Comissão

Keila Aparecida Leonel
Membro

Marta Adriana da Silva
Membro



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os devidos fins, que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa decorrente da presente contratação, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser custeada pela dotação orçamentária:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS	INFORMAÇÃO
Dotação Orçamentária	02001001.0412200042.003 - Recepções, Homenagens e Festividades
Elemento de Despesa	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	13
Fonte de Recursos	250000000000

Fortaleza de Minas/MG, 17 de agosto de 2026.

Marcos Antônio Corrêa
Responsável pela Contabilidade

Luciene de Melo
Responsável pela Tesouraria



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº:169/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº: 18/2026.

Interessado: Município de Fortaleza de Minas/MG

Objeto: Contratação da dupla sertaneja "Turbal & Ramon" para apresentação musical na festividade "Queima do Alho".

I – RELATÓRIO:

Trata-se de um processo administrativo encaminhado para análise jurídica acerca da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da dupla sertaneja "Turbal & Ramon", representada exclusivamente seu integrante 58.813.376 Turbal Bruschi de Carvalho (CNPJ 58.813.376/0001-03), para realização de apresentação musical durante a festividade "Queima do Alho", promovida pelo Município de Fortaleza de Minas/MG.

A contratação tem por fundamento o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Constam dos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Registro da Pesquisa de Mercado/Justificativa de Preço, Justificativa da Inexigibilidade, Declaração da Comissão de Contratação Direta, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e documentação de habilitação do fornecedor.

É o relatório. Passa-se à análise.



II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da contratação por inexigibilidade de licitação:

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso II, a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A hipótese legal decorre da inviabilidade de competição relacionada às características próprias do objeto artístico pretendido. Na contratação de determinado artista ou dupla, a Administração não busca simplesmente a prestação genérica de um serviço musical, mas a realização de apresentação específica, vinculada à identidade artística, repertório e características próprias dos profissionais contratados.

No presente caso, o objeto consiste na contratação da dupla sertaneja “Turbal & Ramon” para apresentação musical na festividade “Queima do Alho”, não se tratando de contratação genérica de músicos que possa ser submetida a critérios objetivos de competição entre diferentes fornecedores.

2.2. Da exclusividade de representação

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite que a contratação do profissional do setor artístico seja realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

No presente processo, consta documentação destinada a comprovar que **58.813.376 Turbal Bruschi de Carvalho**, CNPJ nº 58.813.376/0001-03, atua como empresário exclusivo da dupla sertaneja “Turbal & Ramon”. A documentação apresentada demonstra, portanto, a representação exclusiva da dupla pelo fornecedor indicado, atendendo ao requisito legal para a contratação por meio de empresário exclusivo, devendo



o respectivo documento comprobatório permanecer juntado aos autos e válido por ocasião da formalização da contratação.

2.3. Da consagração artística

Outro requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em análise, os documentos apresentados demonstram a atuação da dupla "Turbal & Ramon" em eventos e contratações anteriores, inclusive mediante contratações particulares recentes realizadas na região, constituindo elementos que evidenciam o reconhecimento e a atuação dos artistas no mercado musical regional.

Para fins da contratação pretendida, a consagração não exige projeção nacional do artista, devendo ser considerada de acordo com as características do evento, do público e do âmbito de atuação do profissional. Nesse contexto, os elementos constantes dos autos mostram-se suficientes para demonstrar o reconhecimento da dupla no âmbito regional.

2.4. Da justificativa do preço

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com justificativa de preço.

No presente processo, a compatibilidade do valor foi verificada mediante comparação com contratos recentes celebrados pela própria dupla artística com contratantes particulares, apresentados pelo fornecedor como parâmetros de mercado.

As contratações utilizadas como referência apresentam valores aproximados de **R\$ 1.425,00 por hora** e **R\$ 1.523,08 por hora** de apresentação. Por sua vez, a contratação pretendida pelo Município, no valor de **R\$ 2.500,00 para apresentação de 2h30**, corresponde a aproximadamente **R\$ 1.000,00 por hora**.



Verifica-se, portanto, que o valor ofertado ao Município é inferior aos valores por hora identificados nas contratações utilizadas como parâmetro, demonstrando a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pela própria dupla e indicando a vantajosidade econômica da contratação para a Administração.

2.5. Da habilitação e da instrução processual

Da análise dos autos, verifica-se que os **devidos documentos de habilitação do fornecedor encontram-se devidamente anexados ao processo**, incluindo comprovante de inscrição no CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e demais documentos exigíveis para a contratação.

A documentação apresentada permite a identificação e qualificação do fornecedor, devendo a Administração, previamente à formalização da contratação, verificar a validade e regularidade das certidões e demais documentos cuja vigência seja exigida na data da contratação, observando-se os requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável ao caso concreto.

Verifica-se, ainda, que os autos encontram-se instruídos com os documentos necessários à análise da contratação direta, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Registro da Pesquisa de Mercado/Justificativa de Preço, Justificativa da Inexigibilidade, Declaração da Comissão de Contratação Direta e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

2.6. Da formalização da contratação e publicidade

Após a autorização da autoridade competente, deverá ser formalizado o respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, contendo as condições essenciais da contratação, especialmente o objeto, valor, prazo, forma de pagamento, obrigações das partes e



condições para execução da apresentação.

Deverão ser observadas, igualmente, as exigências legais relativas à divulgação da contratação direta, inclusive quanto à publicação e disponibilização dos atos nos sistemas oficiais aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante da análise dos documentos constantes dos autos, **não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da contratação**, por inexigibilidade de licitação, da dupla sertaneja “Turbal & Ramon”, por meio de seu empresário exclusivo, **58.813.376 Turbal Bruschi de Carvalho**, CNPJ nº 58.813.376/0001-03, para realização de apresentação musical na festividade “Queima do Alho”, pelo valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

A contratação encontra fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando demonstrados, conforme documentação constante dos autos, a exclusividade de representação, a consagração artística da dupla no âmbito regional e a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pelos próprios artistas em contratações recentes.

Quanto à instrução processual, verifica-se a presença dos documentos necessários à análise da contratação direta, inclusive a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa de preço, a disponibilidade orçamentária e os documentos de habilitação, os quais se encontram devidamente anexados aos autos, sem prejuízo da conferência da validade das certidões e demais documentos exigíveis previamente à formalização da contratação.

Assim, **opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento da**



contratação, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à autorização e ratificação da inexigibilidade, observadas as providências administrativas, contratuais e de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Fortaleza de Minas/MG, 18 de agosto de 2026.

Roger do Prado Aun
Procurador Jurídico



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos constantes deste processo administrativo e dos pareceres técnico e jurídico favoráveis, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da dupla sertaneja "Turbal & Ramon", em favor de 58.813.376 Turbal Bruschi de Carvalho, CNPJ 58.813.376/0001-03, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para apresentação musical na festividade "Queima do Alho", no dia 06/09/2026, determinando as providências necessárias à publicação e à celebração do respectivo instrumento contratual.

Fortaleza de Minas/MG, 18 de agosto de 2026.

Márcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Processo Administrativo nº 169/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.760/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Domingues Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **58.813.376 TURBAL BRUSCHI DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.813.376/0001-03, integrante da dupla sertaneja "Turbal & Ramon" e responsável pela realização da apresentação artística, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 169/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a apresentação musical da dupla sertaneja "Turbal & Ramon", em formato banda completa, na festividade "Queima do Alho" do Município de Fortaleza de Minas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

Local: Parque de Exposições Municipal, Fortaleza de Minas/MG.

Data: 06/09/2026.

Horário: 12h30.

Duração: 2h30 (duas horas e trinta minutos).

Formato: show com banda completa.

O repertório será definido pela **CONTRATADA**.



As condições desta cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela apresentação, mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, após a efetiva realização do evento, mediante emissão da respectiva nota fiscal e atesto da fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias. O valor contratado corresponde exclusivamente à apresentação artística da dupla, não abrangendo o fornecimento de palco, sonorização, iluminação ou demais estruturas necessárias à realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - Realizar a apresentação musical da dupla sertaneja "Turbal & Ramon", na data, horário e local pactuados, com duração de 2h30 (duas horas e trinta minutos);
- II** - Disponibilizar os cantores e músicos necessários à realização da apresentação, conforme o formato contratado;
- III** - Cumprir integralmente o horário e as condições artísticas estabelecidas neste contrato;
- IV** - Comunicar formalmente e com antecedência qualquer fato que possa comprometer a realização da apresentação;
- V** - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes da execução de sua atividade profissional.



Parágrafo único. **A CONTRATADA** não será responsável pelo fornecimento de palco, sonorização, iluminação ou demais estruturas físicas e técnicas necessárias à realização do evento, as quais serão disponibilizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Disponibilizar o local do evento em condições adequadas à realização da apresentação;
- II** - Providenciar palco, sistema de sonorização, iluminação e demais estruturas necessárias à realização do evento;
- III** - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- V** - Comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventuais irregularidades constatadas na execução da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

Em caso de cancelamento por chuvas, tempestades ou outras intempéries/catástrofes, a apresentação poderá ser remarcada, mediante acordo entre as partes. Em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA**, por qualquer motivo, esta deverá comunicar com a máxima antecedência possível, sujeitando-se, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato ficará a cargo de Marisa Leão Prado, Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esporte,



Lazer, Turismo e Meio Ambiente, ou de servidor por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS	INFORMAÇÃO
Dotação Orçamentária	02001001.0412200042.003 - Recepções, Homenagens e Festividades
Elemento de Despesa	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	13
Fonte de Recursos	250000000000

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os artistas, músicos, técnicos ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA responderá pelos atos de seus empregados, prepostos, músicos e demais profissionais envolvidos na execução da apresentação, naquilo que lhe couber.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo único. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação, sem prejuízo das consequências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacuí/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Fortaleza de Minas/MG, 18 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

Márcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Turbal Bruschi de Carvalho
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 – Processo Administrativo nº 169/2026. Contratante: Município de Fortaleza de Minas/MG. Contratado: 58.813.376 Turbal Bruschi de Carvalho, CNPJ 58.813.376/0001-03 (dupla sertaneja “Turbal & Ramon”). Objeto: apresentação musical na festividade “Queima do Alho”, em 06/09/2026. Valor total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fundamento legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ratificação: 17/08/2026.

Fortaleza de Minas, 18 de agosto de 2026

Márcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal